



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 110/70

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Autoriza ao Prefeito a colaborar com R\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros) para as despesas da Quarta Série do Ginásio Itarana em conclusão de curso em número aproximado de 78 (setenta e oito) alunos;
- Artº. 2º - As despesas farão cumprimento da parcela dos 20% (Vinte por cento) em aplicação de verbas com o ensino médio e primário e terão recursos próprios;
- Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itarana.

Itarana, 15 de outubro de 1.970.


RODOLFO BERGER
Prefeito Municipal